Vide alterações no verso

A integra dessa Lei encontra-se n Secretaria

ALTERADO Pela Le 4891 9/4/2014

Lei nº 4861 de 13 de Dezembro de 2013

ALTERADO Pela Le 4892 9/4/2014

ALTERADO Pela Le 4903 28/4/2014

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014-2017.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

§ 1º Integram o Plano Plurianual:

I - Anexo I - Relação Detalhada das Receitas Planejadas;

II - Anexo II - Programas de Governo;

III - Anexo III - Programas de Governo, Ações e Indicadores;

IV - Anexo IV - Resumo dos Programas por Órgão Responsável.

Art.2º - As prioridades e metas para o ano de 2014 conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº. 4.821, de 15 de Julho de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, estão especificadas no quadro denominado Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas.

Art.3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através do Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art.4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objeto do Programa.

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objeto do Programa.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 13 de Dezembro de 2013.

MOAÇIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete